

14 / 08 / 97  
Assinatura

MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 125/97, DE 14 DE AGOSTO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a reparcelar e parcelar, por totalização, os débitos junto ao INSS, de 09/88 à 03/97, nos termos da Medida Provisória nº 1.571, de 01/04/97, ou a que a suceder, convertendo-se em Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 016 de 01 Agosto de 1997 e, Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reparcelar e parcelar, por totalização, os débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, inscritos pela Procuradoria do mesmo, por via administrativa e, resultante de fiscalização "in loco", nos termos da Medida Provisória nº 1.571, de 01/04/97, editada pelo Governo Federal, ou a que a suceder, convertendo-se em Lei.

Parágrafo Único - O valor autorizado para reparcelamento e parcelamento, por totalização, é de R\$ 1.372.526,03 (Um milhão, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e três centavos), que deverá ser liquidado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais de aproximadamente R\$ 5.718,85 (Cinco mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos), vinculando-se em aproximadamente 8% (oito por cento) do Fundo de Participação do Município, durante o período mencionado, conforme a formalização do ato competente junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir o reparcelamento e parcelamento, por totalização, objeto desta Lei, utilizando para tanto os recursos de que trata o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e, proceder a inclusão dos recursos correspondentes nas próximas leis orçamentárias anuais, disciplinadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.



AFIXADO EM

14 / 08 / 97

*Raimundo José de Oliveira*  
Assinatura

MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT  
**PODER EXECUTIVO**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 14 de Agosto de 1997.

*Raimundo José de Oliveira*  
RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal